



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PARECER CONJUNTO Nº 39/2019

As **Comissões de: Constituição Justiça e Redação e; Finanças Orçamento e Tributação**, da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Regimento Interno da Casa e pela Lei Orgânica do Município, vêm manifestar seu **PARECER** quanto ao **Projeto de Lei nº078/2019, que dispõe sobre a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tratando das questões técnicas, há de se dizer que a tecnicidade da elaboração da proposta foi devidamente cumprida, pelo menos, nos aspectos que devem ser abordados pelas comissões subscritoras. Quanto ao Aspecto constitucional, legal e jurídico, verificou-se a obediência aos ditames legais da Lei Orgânica do Município, da Constituição Estadual e da Constituição da República, bem como do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, reconhece-se que o **Projeto de Lei nº078/2019** cumpre com as formalidades legais estando apto a tramitar.

Contudo, a fim de desburocratizar o processo administrativo, bem como dar maior efetividade ao serviço público e possibilitar que a Lei de Regularização Fundiária Urbana do Município atenda a mais pessoas, sugerimos as seguintes

EMENDAS

Dê-se ao Artigo 37-A, da Lei Municipal nº 554/2019, a seguinte redação:

Art. 37-A. Em conformidade com o Art. 11, §1º da Lei Federal nº. 13.465/2017, para fins da Reurb, o Município poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como outros parâmetros urbanísticos e edílios, existentes antes da publicação da Lei Municipal nº. 554/2019, de difícil reversão, sem prejuízo do direito de regresso aos responsáveis por sua implantação, bem como não os eximirá de responsabilidades administrativa, Civil ou criminal.

Dê-se ao Paragrafo Único do Artigo 32, da Lei Municipal nº. 554/2019, a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

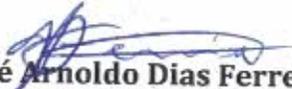
Art. 32 (...)

Parágrafo Único. Pedidos de Reurb em loteamentos irregulares existentes antes da publicação da Lei Municipal nº. 554/2019, de difícil reversão e que se adequem aos parâmetros nela estabelecidos, poderão ser deferidos, sem prejuízo do direito de regresso aos responsáveis por sua implantação, bem como não os eximirá de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

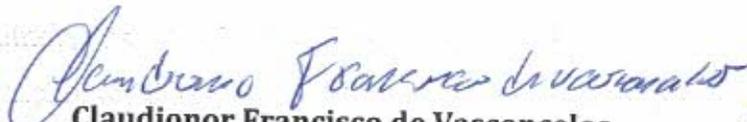
Concluindo, as **Comissões de: Constituição Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Tributação**, da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, emitem **PARECER nº. 39/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 078/2019, sendo favoráveis ao Projeto de Lei nº. 078/2019, com as emendas apresentadas.**

É o Parecer.

Plenário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE, 18 de novembro de 2019.


José Arnaldo Dias Ferreira
Presidente da CCJR


Jakson Keille Muniz Brandão
Presidente da CFOT


Claudionor Francisco de Vasconcelos
Relator da CCJR


Antonio Daniel de Souza
Relator da CFOT


José Vandevã da Silva
Membro da CCJR


José Nelcivando Teixeira
Membro da CFOT